

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º. ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Anexo, que acompanha o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às suas SUBCLASSES, quando houver.

Parágrafo Único – Informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver, estão dispostas no(s) Apêndice(s), que acompanhar(em) este Anexo, observados os termos e condições da Resolução

Capítulo III. Da CLASSE

Artigo 3º. A classe **OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** é constituída sob o regime condominial aberto e com prazo indeterminado de duração e sem subclasse(s).

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar novas SUBCLASSES.

Capítulo IV. Da Cogestão

Artigo 4º. Prestador de serviço de cogestão:

- I. COGESTORA: OPPORTUNITY GESTÃO DE INVESTIMENTOS E RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 14º Andar (Parte), Ipanema, inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.907/0001-11, Ato Declaratório nº 10.022 de 09/09/2008 ("COGESTORA" e, em conjunto com a GESTORA, "GESTORAS").
Website: www.opportunity.com.br

Parágrafo Primeiro – A COGESTORA será responsável por (i) negociar os ativos da carteira da CLASSE, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a CLASSE para essa finalidade; (ii) observar os limites de composição e concentração de carteira, concentração em fatores de risco e exposição ao risco de capital da CLASSE; e (iii) exercer o direito de voto decorrente de ativos da CLASSE, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da COGESTORA previstas neste Anexo.

Parágrafo Segundo – A GESTORA será responsável por qualquer outra competência de gestão remanescente que não seja atribuída à COGESTORA, incluindo, mas não se limitando à destinação do fluxo de caixa, e controle de liquidez da CLASSE sem prejuízo a quaisquer outras obrigações da GESTORA previstas no Regulamento e/ou no Anexo.

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das demais disposições constantes no Regulamento, as GESTORAS responderão, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de suas partes, nas respectivas esferas de atuação.

**Capítulo V. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas
Investidores em Geral**

Artigo 5º. A CLASSE é destinada a investidores em geral distribuídos pela Opportunity Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.582.158/0001- 80.

Parágrafo Primeiro - Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações referentes aos fundos que integram o segmento de investimentos estruturados, conforme estabelecido no Artigo 23, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 4.994/2022 do Conselho Nacional ("CMN") e alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("Resolução 4.994").

Artigo 6º. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas.

Capítulo VI. Da Política de Investimento

Artigo 7º. A CLASSE tem por objetivo aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas de fundos/classes de investimento independentemente da classe destes ("Fundos Investidos"), com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas ganhos de capital a longo prazo, através de uma carteira diversificada em valores mobiliários, observadas as limitações previstas neste regulamento e na regulamentação em vigor. Os Fundos Investidos, com base em cenários macroeconômicos de médio e longo prazo, utilizam sólida análise fundamentalista macro e quantitativa para seleção dos ativos, com uma carteira diversificada composta por ativos negociados nos mercados de renda fixa de títulos públicos e privados, juros, câmbio, ações, dívida externa e commodities, utilizando posições compradas e posições vendidas, bem como instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto de derivativos. Adicionalmente, o caixa dos fundos investidos estará preponderantemente aplicado em (i) ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada no País ou no exterior por meio de fundos constituídos no Brasil, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem apresentar, necessariamente, correlação com qualquer índice de ações; e/ou (ii) ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável interno e externo:

I - No País:

- a) Ações;
- b) Recibos de subscrição;
- c) Certificados de depósito de ações;
- d) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);
- e) Cotas de classes em ações; e/ou
- f) Cotas dos fundos de índice de ações ("ETF de Ações") negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

II - No exterior:

Em vigor desde 07/02/2025

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

- (a) Ações;
- (b) American Depositary Receipts (ADR);
- (c) Global Depositary Receipts (GDR);
- (d) Cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Primeiro – Os Fundos Investidos terão seu patrimônio líquido composto por , no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em ativos de renda variável listados no caput acima e portanto sujeitam-se à tributação aplicável aos Fundos de Investimento de Ações, sendo certo que o limite previsto neste parágrafo deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 (quarenta) dias úteis, com defasagem de 5 (cinco) dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido dos fundos investidos, nos termos da metodologia prevista na legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo – Caso o disposto no Parágrafo Primeiro não seja observado, a CLASSE sujeitará os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável ao prazo da sua carteira, seja ela de curto ou longo prazo, em conformidade com o disposto na legislação tributária.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da carteira da CLASSE que excederem ao percentual mínimo de investimento mencionado no Parágrafo Primeiro acima poderão ser aplicados em diversas classes de ativos.

Artigo 8º. Fica vedado às GESTORAS, em nome da CLASSE:

- a) A aplicação em cotas de classe que invista diretamente na CLASSE;
- b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do FUNDO;
- c) A realização de operações com ações fora de mercado organizado. Ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e
- d) Empréstar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 9º. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na presente Política de Investimento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da CLASSE com as dos Fundos Investidos, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes geridas por terceiros não ligados às GESTORAS; (ii) classes de índice negociadas em mercado organizado - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro – FIF; e desde que a CLASSE tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	
Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento direto e indireto)	
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhia Aberta	10%

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Sociedade com propósito específico ("SPE") que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
Fundos/Classes de Investimento *As aplicações em FIDCs, FIPs, FIs e FIAGROs ficam condicionadas a um limite por emissor de 10% do patrimônio líquido da CLASSE	Sem Limites
Pessoa Natural	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem limites

Conforme regulamentação vigente, as aplicações da CLASSE em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de classes de investimento de ações, BDR - Ações, BDR – ETF de Ações, ETF de ações, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor descritos no quadro acima, podendo extrapolar os referidos limites.

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO A:			
(i) Cotas FIF destinadas a investidores qualificados	20%	20%	20%
(ii) Cotas FIF destinadas a investidores Profissionais	5%		
(iii) Cotas de classes de fundos investimento imobiliário ("FII")*	20%		
(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC")	20%	20%	
(v) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos não padronizados ("FIDC - NP")	Vedado		
(vi) Certificados de recebíveis	20%	20%	
(vii) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado		
(viii) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	20%		
*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário: (i) negociadas na Bolsa de Valores; (ii) negociados no Mercado de Balcão Organizado; e/ou (iii) administrados pela (a) BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. inscrita no CNPJ/ME sob n.º 13.486.793/0001-42; ou (b) pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.025.053/0001-62.			
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de classes de investimento regulados pela Resolução destinados a investidores profissionais somente serão permitidas se tais classes de investimento estiverem sob administração do ADMINISTRADOR			

GRUPO B:			
(i) Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	Vedado		Vedado
(ii) Cotas de Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), desde que negociadas na Bolsa de Valores	Vedado	Vedado	

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

(iii) Cotas de Classes de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados, desde que negociadas na Bolsa de Valores	Vedado		
---	--------	--	--

GRUPO C:

(i) Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, as classes de investimento em cotas-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente	Vedado	20%
(ii) CBIO, Créditos de Carbono e Crédito de Metano	Vedado	
(iii) Criptoativos (somente de forma indireta, inclusive por meio de fundos <i>offshore</i> , caso aplicável)	Vedado	
(iv) Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
(v) Outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D	20%	

GRUPO D:

(i) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
(ii) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Sem Limites
(iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nesses títulos	50%
(iv) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e sejam objeto de oferta pública	50%
(v) Ações, Bônus e Recibos de Subscrição, Cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item (iv) acima	Sem Limites
(vi) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	50%
(vii) Cotas de FIF detinadas ao público em geral	Sem Limites
(viii) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Variável (inclusive ETF de Cripto listado em Bolsa)	Sem Limites
(ix) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa	Sem Limites

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

(x) BDR – Dívida Corporativa	50%
(xi) Ativos, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública e que sejam de uma única emissão	50%

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
(i) Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**	50%
(ii) Cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas de seu grupo econômico	Sem Limites
(iii) Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
(iv) Ativos financeiros de emissão da GESTORA ou de empresas de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações da GESTORA exceto nas hipóteses em que a política de investimentos da CLASSE busque reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	20%
Operações de empréstimos de ações, títulos públicos e/ou privados	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Permitido, Sem Limites
Contratos de Derivativos (que possuam cobertura ou margem de garantia em mercado organizado) exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos A, B e C acima	Permitido
Exposição ao Risco de Capital, o qual é equivalente ao percentual do patrimônio da CLASSE requerida como margem de garantia bruta dos investimentos da CLASSE	70%
Alavancagem – Considera-se que existe alavancagem caso a Exposição ao Risco de Capital seja superior ao limite previsto acima	Vedado

**A exposição direta, pela CLASSE, a ativos de Crédito Privado é restrita aos seguintes ativos financeiros, e pode ocorrer de modo cumulativo ou individual:

- a) ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas iniciais e secundárias registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- b) ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- c) ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Parágrafo Único – A CLASSE PODE APLICAR ATÉ 20% DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
Diretamente em Ativos Financeiros	Ações	Vedado	20%
	Opções de Ação	Vedado	
	Classes de Índice negociados no exterior (ETFs, inclusive ETF de Cripto que não seja listado em Bolsa)	Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	N/A	Vedado	
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		20%	

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, no que couber, as exigências previstas na Resolução.

Capítulo VII. Da Distribuição de Resultados

Artigo 10. As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio.

Capítulo VIII. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE

Artigo 11. Os fatores de risco a seguir descritos são os principais e específicos da CLASSE:

- I. **RISCO DE DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO** - A CLASSE poderá perder o seu tratamento tributário em razão de eventual desenquadramento de sua carteira ou de outros fatores adversos. Nessas circunstâncias, poderá ocorrer a alteração do tratamento tributário aplicável aos cotistas. Recomenda-se que os cotistas verifiquem periodicamente a classificação tributária atualizada no website do ADMINISTRADOR.
- II. **RISCO DE MERCADO EXTERNO** - A CLASSE e/ou os Fundos Investidos poderão manter em suas carteiras ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, estarão sujeitas a requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias relativas a todos os países nos quais elas invistam. Assim, diante de quaisquer alterações nas regulamentações, leis e normas hoje vigentes nos países investidos, bem como pela variação do Real em relação a outras moedas, a performance da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos podem ser afetados. Os investimentos dos Fundos Investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

principal, entre países onde os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE. As operações da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- III. **RISCO DE CAPITAL** – Os Fundos Investidos poderão, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da CLASSE, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira.
- IV. **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, REGIME DE INSOLVÊNCIA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO** – Conforme regulado pelo Código Civil, Lei da Liberdade Econômica e Resolução CVM 175, a CLASSE estabeleceu a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor subscrito de suas cotas. Embora a CVM tenha regulado o tema, os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre a aplicação do regime de insolvência civil aos fundos de investimento financeiro. Sendo assim, inseguranças jurídicas quanto à forma de aplicação desses institutos não podem ser previstas com precisão pela GESTORA e pelo ADMINISTRADOR, podendo acarretar resultados negativo para a CLASSE e seus Cotistas.
- V. **RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS** - Os investimentos realizados pela CLASSE em cotas de fundos de investimentos estruturados, nos limites previstos na Política de Investimentos, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Parágrafo Único – As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC

Capítulo IX. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços da CLASSE

Artigo 12. A CLASSE está sujeita à taxa global mínima de 1,90% a.a. (um vírgula noventa por cento ao ano) sobre o valor do seu patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro – Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas da CLASSE. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE, bem como os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecida a taxa global máxima de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a CLASSE invista.

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Parágrafo Terceiro - Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelos Fundos Investidos, quando geridas por partes não relacionadas às GESTORAS.

Parágrafo Quarto – O acesso à efetiva divisão da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e dos distribuidores pode ser feito através do seguinte endereço eletrônico: www.opportunity.com.br

Artigo 13. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,10% a.a. (zero vírgula dez por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido.

Artigo 14. . A CLASSE, com base em seu resultado, remunera as GESTORAS mediante o pagamento do equivalente a 20% da valorização da cota da CLASSE que, em cada semestre civil, exceder 100% do valor acumulado do Certificado de Depósito Interbancário - CDI ("Taxa de Performance").

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Performance prevista acima será provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil ("Período de Apuração"), para que seus efeitos reflitam no valor da apuração diária da cota e, conseqüentemente, nos resgates realizados ao longo dos períodos de apuração, sendo certo que o número de cotas de cada Cotista não será alterado.

Parágrafo Segundo – O pagamento às GESTORAS será realizado no mês subsequente ao encerramento do Período de Apuração descrito acima, já deduzidas todas as demais despesas da CLASSE, inclusive da Taxa de Administração prevista neste Anexo.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo no pagamento realizado a cada resgate, o primeiro período de cobrança será o intervalo entre a data de início das atividades da CLASSE, ou a data de instituição da referida taxa, conforme o caso, e a data de encerramento do Período de Apuração descrito acima, não sendo permitida, nos termos da legislação em vigor, a cobrança em período inferior a 6 meses. Em tais casos, a Taxa de Performance continuará sendo apurada até o encerramento do próximo Período de Apuração.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de substituição da GESTORA, caso a gestora substituta não seja do mesmo grupo econômico da GESTORA, será devida Taxa de Performance à GESTORA em relação ao período entre a última cobrança da referida taxa e o término da prestação dos serviços. Em tal caso, à nova gestora será devida Taxa de Performance em relação ao período entre o início de suas atividades na CLASSE e a data de apuração estabelecida no presente Anexo, considerando-se, nesta hipótese, como cota base o valor patrimonial da cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo índice de referência, ou por outra métrica deliberada em Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a referida substituição

Parágrafo Quinto – A Taxa de Performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

Parágrafo Sexto – Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ("Benchmark Negativo"), a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser:

- I. calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e
- II. limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a cota base.

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Parágrafo Sétimo - Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota CLASSE for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

Artigo 15. Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

Capítulo X. Da Emissão e Do Resgate de Cotas

Artigo 16. A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da CLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da CLASSE estejam registradas no referido sistema.

Parágrafo Primeiro – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Terceiro – É facultado a GESTORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações na CLASSE, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos cotistas e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da CLASSE para aplicações.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores e/ou cotistas, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

Artigo 17. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de um investidor ou Cotista. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de CLASSE, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 18. Na emissão de cotas da CLASSE deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou cotista ao ADMINISTRADOR.

Artigo 19. O resgate das cotas da CLASSE não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Anexo.

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Artigo 20. Para fins deste Anexo:

- I. **"Data do Pedido de Resgate"**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate"**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data do Pedido de Resgate.
- III. **"Data de Pagamento do Resgate"**: é a data do efetivo pagamento, pela CLASSE, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que ocorrerá até 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Primeiro – A operacionalização de pagamentos eventualmente realizados antes do 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate, se dará em regime de melhores esforços pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido no Formulário de Informações Complementares, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Parágrafo Terceiro – A CLASSE não poderá realizar resgate compulsório de cotas.

Artigo 21. A CLASSE não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.

Artigo 22. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

Capítulo XI. Dos Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez

Artigo 23. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na CLASSE ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, ou ainda, que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido à GESTORA, unilateralmente, declarar o fechamento da CLASSE para resgates, sendo que, nestes casos, as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput, a GESTORA comunicará o ADMINISTRADOR para que este proceda com a divulgação de fato relevante.

Capítulo XII. Do Patrimônio Líquido Negativo e Da Insolvência da Classe

Artigo 24. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Parágrafo Primeiro – A limitação da responsabilidade dos cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, prevista no Código Civil. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos cotistas.

Parágrafo Segundo – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- I. os Prestadores de Serviços Essenciais e a COGESTORA deverão observar o processo previsto na Resolução para essas situações;
- II. em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;
- III. a deliberação dos cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e
- IV. será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à CLASSE, a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

Artigo 25. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo sempre que ocorrer qualquer das situações abaixo, sem prejuízo de outras que o ADMINISTRADOR considere como necessárias para fins dessa verificação:

- I. caso tome conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da CLASSE;
- II. ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a CLASSE opera com ativos de sua carteira;
- III. oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista e de que tome conhecimento; e
- IV. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da CLASSE.

Capítulo XIII. Da Assembleia Especial de Cotistas

Artigo 26. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotistada CLASSE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no compute de voto.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Especial deverá deliberar a respeito da possibilidade de a CLASSE prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da CLASSE, sendo que tais deliberações deverão contar com o voto favorável equivalente a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pela CLASSE para ser considerada aprovada.

Artigo 27. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.

Capítulo XIV. Do Encerramento da CLASSE

Artigo 28. A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia de Cotistas; e (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente; e (d) após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a CLASSE mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la, nos termos da Resolução.

Artigo 29. Em todas as hipóteses expostas acima, a COGESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Artigo 30. Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação em Assembleia de Cotistas, as GESTORAS deverão apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

Artigo 31. O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação da CLASSE, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

Artigo 32. O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto aos Cotistas a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo XV. Das Disposições Gerais

Em vigor desde 07/02/2025

**ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM TOTAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Artigo 33. As informações ou documentos tratados no Regulamento, neste Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 34. A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 35. Em que pese a CLASSE ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. **Cada classe de investimentos no âmbito deste FUNDO, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.**